



Processo 78.158

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.379**

Prevê regularização de área nos cemitérios públicos  
objeto de transações privadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º As transações, comércios ou transferências de concessões de terrenos nos Cemitérios Públicos do Município, em desacordo com as normas municipais, poderão ser regularizadas, observando-se as disposições constantes desta Lei.

§ 1º - Poderão ser regularizadas as transações, comércios ou transferências de que trata o “caput” deste artigo, efetuadas até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - A comprovação da transação, comércio ou transferência de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feita por documento registrado em cartório de registro de títulos e documentos ou por qualquer outro meio hábil que faça prova inequívoca da prática do ato, até a data limite prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os interessados terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, para solicitar perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a regularização da concessão, objeto de transação, comércio ou transferência realizados em desacordo com as normas municipais.



(Autógrafo do PL 12.379 – fls. 2)

Art. 2º Nos casos de indeferimento do pedido de regularização, a transação, comércio ou transferência acarretará a nulidade da avença, não gerando qualquer efeito perante a Administração Municipal.

Art. 3º O pedido de regularização será indeferido na hipótese do interessado possuir concessão de terreno ou sepultura no mesmo cemitério.

Art. 4º Deferido o pedido de regularização, será outorgado novo título de concessão do terreno ao interessado, com anotação na concessão originária, relativa a regularização efetivada de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A nova concessão só será expedida mediante o pagamento correspondente a 20% (vinte por cento) do preço público da concessão que se pretende regularizar, recolhido diretamente na Tesouraria da FUMAS.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil e dezessete (12/12/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*